LEI Nº 237/90 Em, 05 de Outubro de 1.990.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar Concessão Gratuita de Direito Real e Uso de Solo Público à Igreja Pentecostal Família de Jesus.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão Gratuita de Direito Real de Uso de Solo Público, caracterizado pelo Lote nº 001, da Quadra 060, do setor 08, da planta urbana do Município, com área de 525,00 m2 (Quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) à Igreja Pentecostal Família de Jesus, inscrita no C.G.C./MF sob onº 50.325.810/0002-77.

Art. 2º - O imóvel terá a destinação específica de nele ser construida a sede da Concessionária no Município.

Parágrafo único - O imóvel reverterá ao domínio do Município, caso não seja dado a destinação prevista em Lei.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso será outorgado por tempo indeterminado.

Art. 4º - O contrato de concessão será regido pelo Decreto Lei nº 271, de 28 de Fevereiro de 1.967.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência Pública por relevante interesse público na concessão, conforme artigo 15, § 1º, do Decreto Lei nº 2.300 de 21 de Novembro de 1986.

Art. 6º - Fica isento o concessionário de qualquer tributo municipal referente à transferência do imóvel.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a doar definitivamente o imóvel à Igreja Pentecostal Família de Jesus, após a efetiva construção da sede.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 05 de Outubro de 1.990.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL.